



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850-000 - MIRACATU - SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 26/16

Solicita que notifique a Empresa de Transporte Coletivo

Nos termos da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispôs sobre o Estatuto dos Idosos, e em seu artigo 39, §3º, que assim prevê:

“§ 3º, art. 39 – No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade nos meios de transporte previsto no caput deste artigo”;

Pois bem, o município de Miracatu possui em vigor tais legislações que são: Lei nº 1085/98 e da Lei de Política Municipal do Idoso nº 1366/2006;

Assim, Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, solicitando que notifique a Empresa de Transporte Coletivo para que cesse a cobrança de passagem aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, como medida de lícita justiça e garantia ao direito constitucionalmente garantido.

José Fanes dos Santos (Pr. José Fanes)
Presidente

João Donizeth Lopes (Biscoito)
Vice-Presidente

Joel dos Santos
1º Secretário

Moysés Sikorski Filho
2º Secretário

Eder Clayton de Souza (Cleiton)

Ezigmor Pessoa Júnior

José Domingos Pereira (Zé Minério)

Josué Afonso dos Santos Junior (Junior Baiano)

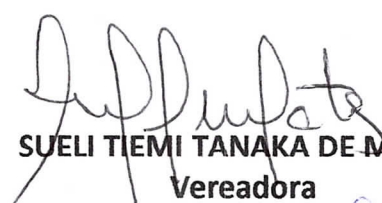
Roberto Adrovandí (Italiano)

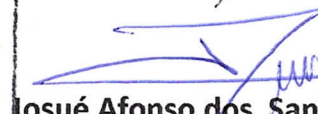
Sueli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)

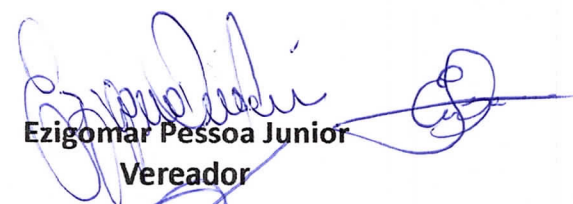
Vinícius Brandão de Queiróz

Sala Vereador Rubens Florêncio

Em 22 de fevereiro de 2016

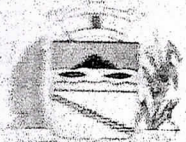

SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS
Vereadora


Josué Afonso dos Santos Junior


Ezigmor Pessoa Junior
Vereador

APROVADO em	25/02/16
VOTOS FAVORÁVEIS	
VOTOS CONTRÁRIOS	
POR UNANIMIDADE	
Em	DISCUSSÃO VOTAÇÃO
PRESIDENTE	

Câmara Municipal de Miracatu
Proposição recebida e registrada
em 22/02/16 nº 142



Lei 1366/06 - Política Municipal do Idoso
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU 000055

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-1811 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
e-mail: gabinete@miracatu.sp.gov.br

Artigo 7º - Compete aos Órgãos Públicos municipais:

I - Na área da Promoção Social;

- a- Garantir o atendimento, as necessidades básicas do idoso carente;
- b- Fazer o levantamento dos idosos do Município;
- c- Estimular a criação de formas associativas da terceira idade, respeitando as idéias e os interesses das pessoas;
- d- Garantir o transporte coletivo gratuito e seguro para os idosos com mais de 60 (sessenta) anos, evitando riscos e barreiras;
- e- Garantir direito a um acompanhante, aos idosos com mais de 60 (sessenta) anos, quando internados em Unidades de Internação Coletiva do Município, que disporá de instalação de uma poltrona no quarto, para o respectivo atendimento;
- f- Manter um cadastro das entidades de idosos, como casas de repouso, filantrópicas ou não, clubes e grupos da terceira idade, exigindo os respectivos alvarás de funcionamento;

II - Na Área Jurídica:

- a- Divulgar a legislação sobre os direitos e deveres dos idosos;
- b- Encaminhar, a quem de dever, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra o idoso;
- c- Orientar e encaminhar os idosos com deficiência, de qualquer natureza.

III - Na Área da Educação e Cultura:

- a- Conscientizar, com formas adequadas, a população em geral, sobre o problema do envelhecimento e do idoso, sobretudo o marginalizado;
- b- Desenvolver programas para que as famílias aceitem e zelem pelos idosos;
- c- Estudar formas de divulgação de mensagens educativas em lugares públicos e privados, bem como nos meios de comunicação e de transporte;
- d- Dar oportunidade ao idoso de produzir e usufruir de bens culturais, sobretudo ligados à memória do município;
- e- Estimular o talento, a personalidade e experiência do idoso, para que continue produzindo no setor da música, do canto, artes, dos artesanatos e de qualquer habilidade;
- f- Estimular e apoiar eventos que promovam o lazer dos idosos

IV - Na área do Turismo:

- a- Ajudar o turismo da terceira idade, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;



0161
Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.085/98, DE 20 de Maio de 1998

**DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO
TRANSPORTE COLETIVO, AOS
IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS.**

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida gratuidade no transporte coletivo urbano e rural, sob concessão municipal, aos usuários na faixa etária de 60 (sessenta) anos ou mais, e aos portadores de deficiência física.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 857/92, de 07 de outubro de 1992.

MIRACATU , 20 de Maio de 1998.


JORGE K. TENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL